



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Acompanhamento Econômico**

Parecer n.º 448/COGPA/SEAE/MF

Brasília, 08 de novembro de 2000.

**Referência:** Ofício nº 5176/00 SDE/GAB, de 26/09/2000

**Assunto:** Ato de Concentração nº 08012.004713/2000-23

**Requerentes:** Milk Product Holdings e C. M. Indústria e Comércio Ltda.

**Operação:** Aquisição da C. M. Indústria e Comércio Ltda. (Vigor) pela Milk Products Holdings.

**Recomendação:** Aprova o ato da forma que foi apresentado.

**Versão:** Pública

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita àSEAE, no termos do artigo 54 da Lei nº 8.884/94, parecer técnico sobre a aquisição C. M. Indústria e Comércio Ltda. (Vigor) pela Milk Products Holdings Limited.

## I – DAS REQUERENTES

2. A Milk Products Holdings Limited é subsidiária da New Zeland Dairy Board, sociedade cooperativa constituída de acordo com as leis da Nova Zelândia. Atua na produção e comercialização de leite e derivados lácteos. No mercado brasileiro, atua por meio da exportação de ingredientes lácteos destinados àindústria de laticínios.

3. A C. M. Indústria e Comércio Ltda. é empresa holding do Grupo Vigor, o qual atua, no Brasil, por meio da produção e comercialização de leite e derivados lácteos. Seu faturamento, em 1999, foi de R\$ 541 milhões.

## II – DA OPERAÇÃO

4. A operação consiste na aquisição, pela Milk Products Holdings Limited de 51% do capital votante do Grupo Vigor.

5. A operação foi apresentada ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência em 22/09/2000.

## III. – DEFINIÇÃO DO MERCADO RELEVANTE

### III.1 – DIMENSÃO PRODUTO

6. A Vigor atua no Brasil na comercialização de leite e derivados lácteos, como iogurtes, bebidas lácteas, manteiga, queijos e sobremesas lácteas destinados ao consumidor final, não atuando no mercado institucional de ingredientes lácteos destinados à indústria de laticínios.

7. Já a New Zeland Dairy Board exporta, para o Brasil, ingredientes utilizados pela indústria de laticínios, como leite em pó, creme de leite em pó, iogurte em pó, leitelho, soro de leite em pó, proteína de soro, concentrado protéico de leite, não atuando no fornecimento direto ao consumidor. Estes produtos são exportados em embalagens maiores, não podendo ser direcionados diretamente para o consumidor final. Precisam ser processados e/ou embalados por empresas de laticínios localizadas no Brasil.

8. Assim, pode-se definir a existência de dois mercados relevantes: a) leite e derivados destinados ao consumidor final; e b) ingredientes lácteos destinados à indústria de laticínios.

### III.2 – DIMENSÃO GEOGRÁFICA

9. O mercado de ingredientes lácteos (leite em pó etc) é internacional, haja vista o volume de importação ser expressivo e devido à maior facilidade de transporte dos produtos, na sua maioria em pó.

10. Quanto aos produtos lácteos destinados ao consumidor final, o mercado relevante geográfico é nacional, pois a alta perecibilidade destes produtos dificulta a importação.

11. Como as requerentes não atuam concomitantemente nos mesmos mercados relevantes, considera-se que não há integração horizontal. A New Zeland Dairy Board é uma entrante no mercado brasileiro de produtos lácteos destinados ao consumidor final.

#### IV – RECOMENDAÇÃO

12. Por ser a New Zeland Dairy Board entrante no mercado brasileiro de produtos lácteos destinados ao consumidor final, recomenda-se a aprovação do presente ato de concentração, sem restrições.

À apreciação superior,

Gustavo Henrique Fideles Taglialegna  
Assistente Técnico

Nilma Maria de Andrade  
Coordenadora

Eduardo Luís Leão de Sousa  
Coordenador-Geral de Produtos Agrícolas

De acordo.

Paulo Corrêa  
Secretário-Adjunto

De acordo.

Claudio Monteiro Considera  
Secretário de Acompanhamento Econômico